DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.373, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação de pagamentos, pelos concessionários, de bens públicos municipais e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e do Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitoramento e coordenação de ações contra a propagação do COVID – 19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nº 5.360 e 5.364, respectivamente de 20 e 24 de março de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam excepcionalmente prorrogados os pagamentos mensais, por meio de concessionários, pelo uso dos próprios municipais localizados na Praia Municipal e na Estação Rodoviária da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A prorrogação dos pagamentos a que se refere o artigo anterior compreenderá os vencimentos dos meses de abril, maio e junho de 2020, passando-os para os meses de outubro, novembro de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de abril de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.375, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde Pública e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, Decreto Municipal nº 5.364, de 24 de março de 2020, com o fim de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO decisão do Governador do Estado de São Paulo, estendendo até o dia 10 de maio de 2020, a quarentena no Estado de São Paulo, abrangendo todos os 645 municípios do Estado, dentre os quais a cidade de Pereira Barreto, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo Coronavírus.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam mantidos fechados os estabelecimentos comerciais, e repartições públicas de natureza não essencial, podendo funcionar através de serviços de entrega "delivery" ou "drive thru ", vedado o atendimento presencial, afim de reforçar o isolamento social e reduzir a circulação de pessoas ante o crescimento de casos e de mortes pela COVID-19.

Art. 2º. A suspensão das atividades comerciais não se aplica aos estabelecimentos com as seguintes designações de atividades principais:

a) farmácias, drogarias e fornecedores de insumos de importância à saúde;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

b) consultórios e clínicas médicas e os serviços odontológicos com atendimentos de urgência e terapêutica

c) supermercados, mercados, mercearias e açougues;

d) lojas de conveniência, bares, padarias, restaurantes e lanchonetes;

e) estabelecimentos de saúde e venda de alimentação animal;

f) distribuidores de água e/ou gás;

g) postos de combustíveis;

h) oficinas de veículos automotores;

i) transportadoras;

j) bancas de jornal;

k) empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

l) hotéis, pousadas e congêneres;

m) Correios, casas lotéricas, agências bancárias e correspondentes;

n) Lojas de materiais de construção.

o) telecomunicações e internet;

p) serviços funerários;

q) os estabelecimentos de assistência técnica de produtos elétricos e eletrônicos;

r) comércio de peças e acessórios para automóveis, motocicletas e bicicletas;

s) barbearias, cabeleireiros e outros serviços de tratamento de beleza;

t) lava jatos;

u) escritórios de advocacia, de contabilidade e imobiliárias;

v) óticas (com atendimento de urgência);

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos nas alíneas “s”, “t”, “u” e “v”, relacionados no caput deste artigo, admitem-se o atendimento presencial individualizado e com agendamento.

Art. 3º. Os salões de cabeleireiro, barbearias, salões de beleza, manicures, pedicures e afins, poderão funcionar mediante atendimento individual, a cada cadeira, com hora marcada, de modo a impossibilitar aglomeração ou fila de espera, com intervalo entre um cliente e outro. Os profissionais e atendentes deverão usar óculos de proteção, máscara especial (N 95 ou equivalente), luva, bem como higienizar os assentos e equipamentos a cada cliente e ainda:

I - Realizar a troca de toalhas e capas a cada cliente atendido;

II - Intensificar a higienização diária, limpar todas as superfícies do ambiente com álcool em gel 70%, maçanetas de portas, balcões, recepção, bancadas, cadeiras, inclusive braços e encostos de cabeças, pentes, escovas, máquinas de aparar pelos e cabelos, lavatórios e outros;

III - Seguir estritamente todos os padrões de segurança exigidos para a prevenção e enfrentamento do Coronavírus e regulamentos da Vigilância Sanitária de boas práticas da profissão, tais como higienização adequada de tesouras, alicates, pentes, escovas e outros materiais antes de cada cliente atendido.

Art. 4º. Para os escritórios de contabilidade, advocacia e imobiliárias, ficam permitidas as atividades internas e o acesso restrito dos clientes desde que sejam adotadas todas as medidas de higienização dos estabelecimentos e de todos os padrões de segurança exigidos para a prevenção e enfrentamento do Coronavírus, como o fornecimento de álcool em gel 70%, máscaras e demais utensílios e ou equipamentos de segurança, condicionado ainda o atendimento ao agendamento de horário, não se permitindo em nenhuma hipótese atendimentos simultâneos ou aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Os prestadores de serviço cujo atendimento se dê no domicílio do cliente, condicionado o atendimento às recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o cliente como utilização de álcool em gel 70%, máscaras e demais utensílios e ou equipamentos de segurança.

Art. 6º. Os prestadores de serviço cujo atendimento se dê no estabelecimento do prestador de serviço, condicionado o atendimento ao agendamento de horário, de modo a não permitir a presença de mais de um cliente

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

por horário marcado, devendo ainda nesse atendimento adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o cliente como utilização de álcool em gel 70% e demais utensílios e ou equipamentos de segurança.

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais que trabalham com a modalidade de pagamento mediante carnê e crediário, poderão manter em seu interior caixas em funcionamento, ficado condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel 70% para uso dos clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de filas nas áreas internas e externas, com demarcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,50m (um metro e meio) entre um e outro, ou com funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, sendo permitida a permanência na fila dos caixas de 2 (dois) clientes por caixa do estabelecimento em funcionamento, devendo ser adotadas, também, as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários, como utilização de álcool em gel e demais utensílios e ou equipamentos de segurança.

Art. 8º. As agências bancárias e as casas lotéricas ficam obrigadas a instalar no interior de suas agências e na parte externa (calçada), sinalização especial de demarcação para distanciamento nas filas de atendimento, como uma das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, além das marcas no chão que deverão ser delimitadas, em média, em 1,50m (um metro e meio) de distanciamento entre as pessoas, como forma de não permitir em nenhum momento a aglomeração de clientes, devem ser intensificadas as ações de higienização, bem como a adoção de meios inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o cliente como utilização de álcool em gel 70% e demais utensílios e ou equipamentos de segurança, bem como garantir que as pessoas permaneçam afastadas uma das outras, evitando a contaminação pela COVID-19, devendo manter um funcionário exclusivamente com essa finalidade.

Art. 9º. Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, os estabelecimentos previstos no art. 2º, deste Decreto, deverão:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Disponibilizar o álcool em gel (70%) aos seus clientes;

III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - Adotar medidas para evitar aglomerações, escalonando o acesso de consumidores de forma a receber um consumidor a cada três metros quadrados de área útil do estabelecimento;

V - Organizar filas internas e externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;

VI - Assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara, inclusive em filas externas;

VII - Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada sempre que tornar-se úmida ou imprópria para o uso e/ou a cada período de trabalho;

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de abril de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
PROCESSO Nº 034/2020

Objeto: contratação de empresa de engenharia, objetivando a execução de obras de recapeamento asfáltico, com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em diversas ruas da cidade, incluindo material e mão-de-obra, tudo conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas de orçamento e cronograma

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

físico financeiro que compõem os anexos do edital, e nos termos do Convênio nº 530/2019 firmado entre o município de Pereira Barreto e o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional através da Subsecretaria de Convênios com municípios e entidades não governamentais.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o entendimento da Comissão de Licitação, constituída pelo Decreto nº 5.296/2019.

RESOLVE: Após vistoriar e analisar o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais.

Por esta razão, HOMOLOGA e ADJUDICA a favor da empresa vencedora JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 65.472.078/0001-54, com o valor total de R$ 102.318,82 (cento e dois mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos).

Pelo resultado da Licitação e para que surta os efeitos normais, determino que seja expedido o Contrato Administrativo e respectiva Ordem de Serviço para que se dê início imediato a execução do objeto.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 22 de abril de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 082/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2020

Objeto: Aquisição de medicamentos, em caráter de urgência para o atendimento de ação judicial.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da empresa EKSEN ILAC SANAYAI IC VE DIS TIC LTDA STI, representada pela empresa MARIA ALICE CASTELÃO DIAS MARCHEZEPE – Medex, CNPJ: 19.247.489/0001-26, no valor de R$ 21.388,86 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Estância Turística de Pereira Barreto, 17 de abril de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 7579/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020

CONTRATADA: PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR - ME

CNPJ/MF nº 17.489.222/0001-12

Objeto: A presente Ata tem por objeto REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para uso no Programa Municipal de Merenda Escolar.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Até	Marca/ Modelo	R$ Unit.	Até R$ Total
9	Maçã Nacional	Kg	6.000	Ceasa	R$ 5,50	R$ 33.000,00
11	Ovo Branco	Dz	500	Aliança	R$ 4,50	R$ 2.250,00
Total Geral						R$ 35.250,00

Valor Total: R$ 35.250,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Data: 02 de abril de 2020

Vigência: 12 meses

João de Altayr Domingues

Prefeito

Republicado por conter incorreção.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 7578/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 08.528.442/0001-17

Objeto: A presente Ata tem por objeto REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para uso no Programa Municipal de Merenda Escolar.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Até	Marca/Modelo	R$ Unit.	Até R$ Total
6	Coxa e sobrecoxa de frango sem osso sem pele - Kg	Kg	15.000	Daniell	R$ 12,32	R$ 184.800,00
10	Margarina com sal - 1 Kg	Pt	1.900	Vigor	R$ 10,08	R$ 19.152,00
Total Geral						R$ 203.952,00

Valor Total: R$ 203.952,00 (duzentos e três mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Data: 02 de abril de 2020

Vigência: 12 meses

João de Altayr Domingues

Prefeito

Republicado por conter incorreção.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7577/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020

CONTRATADA: FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA

CNPJ/MF nº 58.302.506/0001-35

Objeto: A presente Ata tem por objeto REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para uso no Programa Municipal de Merenda Escolar.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Até	Marca/ Modelo	R$ Unit.	Até R$ Total
2	Carne bovina acém em tiras	Kg	15.000	Frigoboi	R$ 23,00	R$ 345.000,00
4	Carne bovina moída	Kg	15.000	Frigoboi	R$ 22,50	R$ 337.500,00
12	Salsicha	Kg	2.000	Estrela	R$ 8,00	R$ 16.000,00
Total Geral						R$ 698.500,00

Valor Total: R$ 698.500,00 (seiscentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

Data: 02 de abril de 2020

Vigência: 12 meses

João de Altayr Domingues

Prefeito

Republicado por conter incorreção.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7576/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020

CONTRATADA: E L F COLLEONI COMÉRCIO DE FRIOS EIRELLI - EPP

CNPJ/MF nº 26.924.637.0001-68

Objeto: A presente Ata tem por objeto REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para uso no Programa Municipal de Merenda Escolar.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Até	Marca/Modelo	R$ Unit.	Até R$ Total
7	Carne de suíno sem osso em cubos congelada	KG	15.000	Frizan	R$ 16,80	R$ 252.000,00

Valor Total: R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Data: 02 de abril de 2020

Vigência: 12 meses

João de Altayr Domingues

Prefeito

Republicado por conter incorreção.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7575/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020

CONTRATADA: DORIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA - ME

CNPJ/MF nº 29.275.878/0001-11

Objeto: A presente Ata tem por objeto REGISTRAR

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para uso no Programa Municipal de Merenda Escolar.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Até	Marca/Modelo	R$ Unit.	Até R$ Total
3	Carne bovina coxão mole em bifes – congelada	Kg	15.000	Mult Beef	R$ 29,66	R$ 444.900,00
5	Carne bovina músculo em cubos congelada	Kg	15.000	Mult Beef	R$ 23,10	R$ 346.500,00
VALOR TOTAL					R$ 791.400,00	

Valor Total: R$ 791.400,00 (setecentos e noventa e um mil e quatrocentos reais).

Data: 02 de abril de 2020

Vigência: 12 meses

João de Altayr Domingues

Prefeito

Republicado por conter incorreção.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7585/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020

CONTRATADA: SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ/MF nº 59.225.268/0001-74

Objeto: A presente Ata tem por objeto REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para uso no Programa Municipal de Merenda Escolar.

Item	Descrição	Unid	Quant até	Marca/Modelo	R$ Unit.	R$ Total
5	Farinha de Arroz, Açúcar, amido, sais minerais (Carbonato de cálcio, fosfato de sódio)	UNI	400	Mucilon Arroz Nestlé	5,18	2.072,00
6	Farinha de Milho, Açúcar, amido, sais minerais (Carbonato de cálcio, fosfato de sódio)	PC	400	Mucilon Milho Nestlé	4,58	1.832,00
VALOR TOTAL					R$ 3.904,00	

Valor Total: R$ 3.904,00 (três mil novecentos e quatro reais).

Data: 02 de abril de 2020

Vigência: 12 meses

João de Altayr Domingues

Prefeito

Republicado por conter incorreção.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7584/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 08.528.442/0001-17

Objeto: A presente Ata tem por objeto REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para uso no Programa Municipal de Merenda Escolar.

Item	Descrição	Unid	Quant até	Marca/ Modelo	R$ Unit.	R$ Total
4	Alimento de soja com suco natural sem conservantes 200ml, diversos sabores: uva, morango, manga, maracujá, pêssego, maçã	UNI	3.000	Jussara	1,59	4.770,00
7	Farinha de Trigo Enriquecida com Ferro e ácido fólico, Açúcar, Leite em pó	UNI	400	Nestlé	9,40	3.760,00
8	Amido de Milho	KG	100	Siamar	3,89	389,00
10	Biscoito Doce – 1º Linha	KG	800	Marilan	8,00	6.400,00
11	Biscoito Doce Sabor Leite	KG	800	Marilan	7,98	6.384,00
12	Biscoito Doce Maisena	KG	800	Marilan	7,98	6.384,00
13	Biscoito Doce sem Lactose tipo Maisena	KG	50	Liane	7,68	384,00
14	Biscoito Mini Wafer, Diversos Sabores – 1º Linha	UNI	15.000	Bauducco	0,70	10.500,00
15	Biscoito Salgado Original – Mini Dose – 1º Linha	KG	800	Pit Stop	16,55	13.240,00
16	Biscoito Tipo Rosquinha Sabor Chocolate	KG	800	Le Petit	6,80	5.440,00
17	Biscoito Tipo Rosquinha Sabor Leite	KG	800	Le Petit	6,80	5.440,00
18	Chá Matte - 1º Linha	UNI	700	Eunice	2,18	1.526,00
21	Extrato de Tomate	UNI	1.000	Bonare	15,34	15.340,00
22	Farinha de Mandioca Crua – 1º Linha	PC	800	Siamar	2,95	2.360,00
23	Farinha de Trigo Enriquecida Especial	KG	600	Nonita	2,15	1.290,00
24	Feijão	PC	13.000	Granolar	7,08	92.040,00
25	Fermento Químico	LTA	200	Trisanti	1,77	354,00
26	Fubá de Milho Enriquecido c/ Ferro e Ácido Fólico	PC	700	Siamar	1,24	868,00
27	Goiabinha – Biscoito Recheado Individual	UNI	15.000	Bauducco	0,65	9.750,00
31	Macarrão de Sêmola sem Ovos	KG	100	Galo	3,89	389,00
32	Milho Verde em Conserva	LTA	800	Bonare	14,28	11.424,00
35	Mini bolo sem recheio – Sabores Baunilha, Laranja ou chocolate – 1ª Linha.	UNI	15.000	Pullman	1,30	19.500,00
36	Óleo de Soja Refinado PET	FR	5.000	Vila Velha	3,39	16.950,00
37	Sal Refinado Iodado	PC	2.000	Garça	0,73	1.460,00
41	Vinagre de Vinho Branco	UNI	700	Toscano	3,07	2.149,00
VALOR TOTAL					R$ 238.491,00	

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Valor Total: R$ 238.491,00 (duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e um reais).

Data: 02 de abril de 2020

Vigência: 12 meses

João de Altayr Domingues

Prefeito

Republicado por conter incorreção.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7583/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020

CONTRATADA: EMERSON JOSÉ NORI EIRELI

CNPJ/MF nº 17.231.824/0001-75

Objeto: A presente Ata tem por objeto REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para uso no Programa Municipal de Merenda Escolar.

Item	Descrição	Unid	Quant / até	Marca/ Modelo	R$ Unit.	R$ Total
2	Açúcar Cristal ou Granulado Branco	PC	1.500	Santa Izabel	8,47	12.705,00
3	Alho Triturado	KG	2.000	Tcheto	10,16	20.320,00
9	Arroz Polido Agulhia Longo Fono Tipo I	PC	10.000	Extra Fino	13,00	130.000,00
29	Macarrão de Sêmola com ovos, diversos cortes (Parafuso, Penne, Ave Maria, Bengalia)	KG	5.000	Paulista	3,72	18.600,00
30	Macarrão de Sêmola c/Ovos Tipo Alfabeto	KG	800	Daroz	4,19	3.352,00
33	Milho de Canjica Branca	PC	500	Nori	1,57	785,00
VALOR TOTAL					R$ 185.752,00	

Valor Total: R$ 185.752,00 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais).

Data: 02 de abril de 2020

Vigência: 12 meses

João de Altayr Domingues

Prefeito

Republicado por conter incorreção.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7582/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020

CONTRATADA: E L F COLLEONI COMÉRCIO DE FRIOS EIRELLI - EPP

CNPJ/MF nº 26.924.637.0001-68

Objeto: A presente Ata tem por objeto REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para uso no Programa Municipal de Merenda Escolar.

Item	Descrição	Unid	Quant até	Marca/Modelo	R$ Unit.	R$ Total
34	Milho de Pipoca – Especial	PC	800	Amafil	3,10	2.480,00

Valor Total: R$2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais).

Data: 02 de abril de 2020

Vigência: 12 meses

João de Altayr Domingues

Prefeito

Republicado por conter incorreção.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7581/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020

CONTRATADA: CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - EIRELI

CNPJ/MF nº 00.028.822/0001-80

Objeto: A presente Ata tem por objeto REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para uso no Programa Municipal de Merenda Escolar.

Item	Descrição	Unid	Quant até	Marca/ Modelo	R$ Unit.	R$ Total
1	Achocolatado em Pó Vitaminado	KG	3000	Prepare	6,00	18.000,00
19	Colorífico em Pó – 500g	PC	1200	Prepare	2,14	2.568,00
20	Composto Lácteo Enriquecido c/ Vitaminas e Minerais – Diversos Sabores	KG	3000	Prepare	16,43	49.290,00
28	Leite em Pó Integral Fortificado c/ Ferro e Vitaminas (C, A, D)	KG	400	Eurolat	18,88	7.552,00
38	Suco Concentrado de Maracujá	L	2000	Hit Fruits	12,50	25.000,00
39	Suco Concentrado de Abacaxi	L	1000	Hit Fruits	8,50	8.500,00
40	Tempero Alho e Sal sem pimenta	KG	1200	Prepare	3,43	4.116,00
VALOR TOTAL					R$ 115.026,00	

Valor Total: R$115.026,00 (cento e quinze mil e vinte

e seis reais).

Data: 02 de abril de 2020

Vigência: 12 meses

João de Altayr Domingues

Prefeito

Republicado por conter incorreção.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 7580/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020

CONTRATADA: LATICÍNIOS PERLAT LTDA. - ME

CNPJ/MF nº 21.529.448/0001-77

Objeto: A presente Ata tem por objeto REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para uso no Programa Municipal de Merenda Escolar.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Até	Marca/Modelo	R$ Unit.	Até R$ Total
8	Bebida Láctea Fermentada – Iogurte Integral, Diversos Sabores	Fr	13.000	Perlat	R$ 7,70	R$ 100.100,00

Valor Total: R$ 100.100,00 (cem mil e cem reais).

Data: 02 de abril de 2020

Vigência: 12 meses

João de Altayr Domingues

Prefeito

Republicado por conter incorreção.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO
ATO NORMATIVO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 001/2020-PB

Lucimar Aparecida Canuto Trevisolli da Silva, Diretora do Grupo Técnico do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de adequar as atividades fiscalizatórias do Departamento de Vigilância Sanitária à necessidade de se desenvolver ações de prevenção ao Novo Corona Vírus (SARS – COV-2);

Considerando a situação de emergência decretada pelo Executivo Municipal para o enfrentamento da Pandemia e medidas temporárias de prevenção do Novo Corona Vírus (SARS- COV-2);

Considerando o §2º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 5364 de 24 de março de 2020;

NORMATIZA:

Art. 1º. Fica suspensa a partir desta data, a expedição de novas licenças de funcionamento, bem como quaisquer tipos de alterações em seus cadastros e atendimento presencial no balcão deste departamento voltado a esses licenciamentos.

Art. 2º. Fica determinado a fiscalização sanitária deste órgão, exclusiva e atenta observância às disposições do Decreto Municipal nº 5364 de 24 de março de 2020.

Pereira Barreto, 25 de março de 2020

Lucimar Ap. Canuto Trevisolli da Silva

Diretora do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, em atendimento as Normas inseridas no artigo nº. 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população em geral para participar da Audiência Pública objetivando transparecer à população sobre a Elaboração da:

- **Lei de Diretrizes Orçamentária referente Exercício 2021**

A Audiência Pública será realizada no dia 28/04/2020 às 10:00 horas, na Casa da Cultura "Aristeu Custódio Moreira", sito a Rua Dr. Dermival Franceschi, s/n na Estância Turística de Pereira Barreto.

Em virtude da Pandemia do coronavirus (COVID-19), estaremos respeitando as recomendações técnicas da Secretária de saúde, mantendo distanciamento entre os munícipes presentes.

Contamos com sua Presença.

Mauro Pereira Maia
RG. 17.864.147
Secretário de Finanças

Secretaria Municipal de Educação
Pereira Barreto/SP

RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Fixa normas complementares para o ano letivo de 2020, visando ao cumprimento das horas de efetivo trabalho escolar obrigatórias, por meio de atividades presenciais e não presenciais pelos alunos da Rede Pública Municipal de Educação Básica, em face da excepcionalidade decorrente da decretação das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, observadas as normas previstas na legislação educacional vigente."

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária Municipal de Educação do Município de Pereira Barreto-SP, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Medida de Provisória n. 934/2020, que *"Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."*

- a edição do Decreto Municipal 5.355, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providências".

- a suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino de Pereira Barreto a partir de 23 de março de 2020;

- o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- as disposições da Deliberação CEE/SP 177/2020 que "*Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.",* e prevê, nesta situação emergencial, a possibilidade de propositura, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

- as disposições da Indicação CEE/SP 193/2020 *"Covid-19 - Normas para as escolas de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global da Covid-19",* homologada pela Resolução de 15.04.2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Em razão da suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino de Pereira Barreto, desde 23 de março de 2020, determinadas pelo Decreto Municipal 5.355, de 16 de março de 2020, em virtude da adoção de medidas e prevenção ao COVID-19, ficam estabelecidas normas excepcionais para o ano letivo de 2020 visando à realização de atividades

pedagógicas escolares presenciais e não presenciais, tendo por objetivo o cumprimento da carga horária mínima anual de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente, em especial a Lei Federal 9.394/1996.

§1º - As atividades pedagógicas presenciais e não presenciais serão realizadas em conformidade com o Guia de Orientações e Cronograma de Atividades que integram os Anexos I e II desta Resolução.

§2º - Será reservado um período de planejamento e orientação à equipe escolar antecedente ao início das atividades não presenciais previstas nesta Resolução, conforme Cronograma de Atividades constante do Anexo II desta Resolução.

§3º – O Guia de Orientações e Cronograma de Atividades que integram esta Resolução poderá ser alterado por ato desta Secretaria de Educação, diante de adoção de novas medidas de proteção ao Covid-19 ou conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A partir de 27 de abril de 2020 as atividades escolares com alunos, a serem desenvolvidas nos termos desta Resolução serão obrigatórias, passando os docentes a cumprir suas jornadas diárias por meio de teletrabalho, de acordo com as orientações desta Resolução e demais emanadas dos diretores das unidades escolares.

§1° - Compete aos Diretores das unidades escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho e confirmarem o ponto dos servidores.

§2º - A rotina de realização das HTPCs também será retomada de forma presencial ou remota, conforme organização de cada unidade escolar (whatsapp, transmissões online, comunidade/facebook, etc.), mediada pelo Diretor de Escola.

§3º - No caso da realização do HTPC de forma presencial, deverão ser observadas as normas de segurança e combate ao COVID-19, evitando a aglomeração de pessoas, e mantendo o distanciamento social indicado.

Art. 3º - Na programação de atividades escolares obrigatórias, as escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica deverão utilizar todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, livros didáticos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos.

§1º - As atividades propostas deverão assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (ano, turma, projeto), sejam alcançados até o final do ano letivo, conforme reorganização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - A equipe escolar deverá considerar a elaboração de atividades extras de recuperação e reforço escolar durante e após o período de suspensão de aulas, assim como a elaboração de avaliação diagnóstica para o período pós pandemia, visando garantir equidade nas aprendizagens.

Art. 4º - No caso de disponibilização de atividades não presenciais aos alunos da Rede Pública Municipal de Educação Básica, durante ou após o período de suspensão de aulas em virtude da pandemia do COVID-19, os docentes deverão prepará-las e encaminhar aos Coordenadores Pedagógicos e/ou Diretor de Escola.

§1º - Após a revisão pelos Coordenadores Pedagógicos e/ou Diretor de Escola, cada unidade escolar dará ciência aos alunos acerca das atividades, utilizando-se dos instrumentos tecnológicos que entenderem mais adequados às diferentes realidades (Facebook/Comunidade, WhatsApp, E-mail, Plataforma, etc.).

§2º - Além da disponibilização das atividades por meio dos recursos tecnológicos a que se refere o parágrafo anterior, as unidades escolares deverão prever e dar ciência aos pais/alunos, de dia(s) e horário(s) para a retirada ou entrega impressa das atividades e materiais, de forma escalonada e sem aglomerações, observados os protocolos de distribuição, com o objetivo de atender a todos os alunos, especialmente os que não possuem acesso à internet.

§3º - Na elaboração das atividades os profissionais do magistério deverão considerar e explicitar, caso necessário, orientações específicas aos alunos e/ou familiares para a realização das atividades propostas.

§4º - Os prazos e demais orientações para a devolutiva das atividades pelos alunos, seja por meio de recursos online ou presencial, constam do Guia de Orientações e Cronograma de Atividades, integrantes desta Resolução.

§5º - Cabe ao Diretor de Escola monitorar o desenvolvimento do processo de entrega e devolutiva das atividades, devendo garantir que todos os alunos da unidade escolar tenham acesso às atividades escolares.

Art. 5º - O número de atividades enviadas pelos docentes equivalerá ao número de aulas previstas em sua respectiva jornada semanal de trabalho, integral ou parcial, conforme o cronograma de atividades propostas nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – O não envio de atividades por parte do docente, nos prazos estabelecidos, acarretará contabilização de falta-hora, sendo esta somada a outras até compor a falta dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de apuração disciplinar, garantido o direito de ampla defesa.

Art. 6º - As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades de forma pormenorizada, conforme orientações constantes do Guia previsto no Anexo I desta Resolução, e arquivar as comprovações das atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória.

Art. 7º - Todas as medidas adotadas por meio desta Resolução para a compensação de aulas e cumprimento do número mínimo de horas de efetivo trabalho escolar obrigatórias deverão constar na Proposta Pedagógica da Escola, assim como a adequação de outros documentos escolares, mediante indicação com clareza das aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação.

Art. 8º - Quaisquer alterações ou adequações relativas às atividades escolares previstas nesta Resolução deverão ser informadas, pelas autoridades escolares, à Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe acompanhar o desenvolvimento das atividades e o cumprimento desta normativa.

Art. 9º - Cabe às autoridades escolares dar ciência de todas as informações decorrentes desta Resolução aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, seja durante ou após a suspensão de aulas, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos.

Parágrafo único - Sem prejuízo de orientações individualizadas, quando do retorno às aulas na Rede Municipal de Ensino caberá às autoridades escolares propor atividades e reuniões com a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

Art. 10 - Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, os integrantes do quadro do magistério público municipal poderão ser convocados a qualquer tempo para prestação de serviço presencial, ficando em condição de teletrabalho em atividades com alunos a partir de 27 de abril de 2020, sendo que a recusa do servidor importará em falta disciplinar apurada na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único: O replanejamento ocorrerá na forma estabelecida no anexo II desta Resolução, sendo de caráter obrigatório, sendo que a recusa do servidor importará em falta disciplinar apurada na forma da legislação vigente.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor em 22 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Pereira Barreto, 22 de Abril de 2020.

Maria José Carneiro

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

GUIA DE ORIENTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO

A) ORIENTAÇÕES GERAIS

Cada unidade escolar expedirá comunicado aos alunos e familiares com orientações gerais acerca do procedimento adotado para o desenvolvimento de atividades não presencias, nos termos desta Resolução:
1) Datas, prazos, endereços para envio de dúvidas, dia e hora das postagens e locais (Facebook/Comunidade, Blog, WhatsApp, E-mail, etc.), ressaltando a importância do acompanhamento dos pais e responsáveis. É preciso esclarecer que serão marcados os dias e horários para a retirada de materiais físicos (impressos, livros, etc.) nas Escolas.

2) Dicas aos alunos e familiares para gerenciamento dos estudos em casa;

3) Importante cientificar alunos e familiares acerca da seriedade das atividades não presenciais no processo de aprendizagem, esclarecendo que as atividades postadas/disponibilizadas equivalem às aulas que integram a carga horária escolar do aluno.
Outras postagens poderão ser realizadas pelas Unidades Escolares, visando à manutenção do interesse dos pais e alunos, bem como demonstração de que as Escolas se mantêm atentas às necessidades educacionais dos nossos alunos.

B) LINHA DE TRABALHO

Cada professor preparará suas atividades e encaminhará aos Diretores/Coordenadores para a devida revisão. Isto não impede que a Unidade Escolar faça as adequações necessárias caso identifiquem outra forma de trabalho, ou seja, é preciso ajustar o trabalho à proposta da Escola. Eventuais alterações deverão ser comunicadas à Supervisão de Ensino.
Após a revisão, cada Unidade Escolar postará as atividades, utilizando-se dos instrumentos tecnológicos que entenderem mais adequadas às diferentes realidades (Facebook/Comunidade, WhatsApp, E-mail, Plataforma, etc.).
Nos dias programados para as postagens, os Gestores Escolares deverão definir o dia e os horários escalonados para que os pais/alunos que não possuem acesso à internet possam retirar o material físico nas escolas, evitando aglomerações ou que algum aluno permaneça sem o material de reposição dos dias letivos.
Independente da escolha sobre a linha de trabalho (por Componente Curricular ou Projeto) e do meio de acesso escolhido (Facebook/Comunidade, Whatsapp, E-mail, Plataforma, retirada, etc), todas as decisões para a efetivação das horas de trabalho escolar obrigatórias deverão constar na Proposta Pedagógica da Escola. O registro é muito importante, pois oficializa o processo de reposição e o trabalho pedagógico realizado.

C) REGISTROS DE ATIVIDADES

PROFESSORES: Os professores deverão desenvolver um caderno pessoal (pode ser um caderno, portfólio, pasta no computador para futura impressão, etc.) de registros, onde mantenha a listagem de atividades que propuseram (por ano/classe/turma escolar), respostas às dúvidas, controle de alunos que estão enviando o retorno das atividades (por ano escolar), etc. Ao retornarem, tais registros serão utilizados para o preenchimento dos diários de classe e para constarem na proposta pedagógica da unidade escolar.
Viável também que o docente proceda ao registro das atividades encaminhadas aos alunos para realização em ambiente domiciliar, indicando o conteúdo abordado, as ferramentas pedagógicas, os materiais complementares e os critérios de avaliação.

Exemplificando:
Componente curricular: matemática.

Conteúdo: operações matemáticas (divisão, multiplicação, adição e subtração);

Ferramentas pedagógicas: Apostila páginas 01 a 04; atividades de fixação como apoio ao discente e a família; exercícios com resoluções explicativas; indicação de aulas *on line* (realizadas pelo docente ou indicadas pelo mesmo); pesquisas, dentre outros.
Materiais complementares: atividades impressas/xerox; aulas *on line,* visando a fixação do conteúdo.
Critérios de avaliação: envio de questões para serem resolvidas pelos alunos com o suporte e acompanhamento da família, com supervisão do docente.

GESTORES: Devem acompanhar e controlar os encaminhamentos, as dúvidas gerais dos familiares, os registros e garantir que todos os processos constem na Proposta Pedagógica da Escola, para oficialização da reposição das horas letivas. Sendo possível, manterá print's das páginas virtuais das Escolas com exemplos de atividades. As faltas-aula e/ou faltas-dia deverão ser enviadas ao secretário da escola para efeitos de pagamento e Ficha 100. Por isso, o Coordenador deverá comunicar o Diretor sobre as faltas, para que o gestor decida com o professor a natureza da falta e encaminhar ao secretário a decisão.

COORDENADORES: Deverão manter os registros de acompanhamento pedagógico do trabalho dos professores, das postagens, dos retornos dos alunos, bem como das atividades que os professores deixarem de entregar, para realizar a contagem de falta-hora e falta-dia.

SUPERVISÃO DE ENSINO: Manterá portfólio com os Comunicados, Decretos, Resoluções e demais regulamentos vigentes; prestará orientações à equipe escolar visando garantir o desenvolvimento das atividades e aperfeiçoamento do processo; elaborará relatórios semanais sobre as atividades desenvolvidas.

ALUNOS: Os alunos deverão apresentar as atividades realizadas nos endereços de retorno definidos pelas escolas (Blog/comunidade, e-mail criado pela escola, whatsapp, etc.), além de guardar cada atividade recebida de maneira impressa, com a semana de referência, anotadas nos cadernos. Os cadernos ou pastas (se preferirem) deverão ser apresentados ao retorno das aulas, para a conferência dos professores.

FAMÍLIAS: As famílias deverão colaborar e acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, mantendo diálogo constante com a equipe (docentes, direção, coordenação), sanando dúvidas, solicitando apoio quando necessário. No caso de atividades impressas, caberá à família proceder à retirada e entrega nos dias e horários determinados pela escola.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO

REPLANEJAMENTO: De 22 a 24/04//2020

- Replanejamento ocorrerá no horário normal de trabalho dos integrantes do quadro do magistério via remota, através do acesso à internet, através de teletrabalho, cujas atividades e orientações serão postadas no grupo de Whatsapp e enviadas através do email de cada Escola. Todos os envolvidos deverão estar conectados no grupo do whats e com seus emails abertos para receberem e responderem às postagens da escola.
- Todas as atividades realizadas nos dias de Replanejamento serão impressas e arquivadas na escola para futura comprovação e validação, por este motivo TODOS deverão participar e realizar as instruções da forma solicitada.

CRONOGRAMA DE ENVIO DE ATIVIDADES:

Professores – Diretor/Coordenador

1º bloco - Dia 22/04/2020

2º bloco - Dia 04/05/2020

Correção Diretor/Coordenador

1º bloco - Dia 23/04/2020

2º bloco – Dia 05/05/2020

Postagens aos Alunos

1º bloco - 24/04/2020

2º bloco - 07/05/2020

ORIENTAÇÕES E PLANTÃO DE DÚVIDAS PELO PROFESSOR

1º bloco - 27/04/2020 a 06/05/2020

2º bloco - 07 a 20/05/2020

CRONOGRAMA DE DEVOLUTIVA DE ATIVIDADES REALIZADAS PELO ALUNO

1º bloco - Dia 07/05/2020

2º bloco - Dia 21/05/2020

Correção das atividades/Professor

1º bloco - 08 a 12/05/2020

2º bloco – 22 a 25/05/2020

Secretaria Municipal de Educação
Pereira Barreto/SP

RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"Antecipa o gozo de férias dos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências."

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária Municipal de Educação de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

Considerando a edição do Decreto Municipal 5.355, de 16 de março de 2020, que *"Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providências".*

Considerando a suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino de Pereira Barreto a partir de 23 de março de 2020;

Considerando as disposições da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que *"dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências";*

RESOLVE:

Secretaria Municipal de Educação
Pereira Barreto/SP

Art. 1º - Como medida de prevenção e combate ao COVID-19, ficam antecipados parcialmente o gozo dos dias de férias anuais dos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos públicos a seguir:

Nome	Cargo	Sede de Exercício
Maria Aparecida Alves Pereira	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	CEMEI Edith B.Vasconcellos
Solange Martins	Serviços Gerais Classe I	CEMEI Edith B.Vasconcellos
Thatyana Lima de Almeida Santana	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	CEMEI Edith B.Vasconcellos
Dalva Cristina de Oliveira Gomes	Auxiliar de Serviços Escolares II (Serviços Gerais)	CEMEI Saci Pererê
Ivonete Rodrigues da Silva	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	CEMEI Saci Pererê
Iraci Ribeiro Soares Lima	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	Creche Margareth A.M.Ferreira
Maria de Lurdes Coqueiro Xavier	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	Creche Margareth A.M.Ferreira
Marisa de Jesus Muniz Pereira	Serviços Gerais Classe I	Creche Margareth A.M.Ferreira
Marly Alves Sanchetta	Serviços Gerais Classe I	Creche Margareth A.M.Ferreira
Marta Ribeiro de Araujo	Serviços Gerais Classe I	Creche Margareth A.M.Ferreira
Marli Pereira da Silva	Auxiliar de Serviços Escolares II (Serviços Gerais)	Creche Sossego da Mamãe
Marta de Goes	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	Creche Sossego da Mamãe
Rosilene de Brito de Oliveira da Silva	Auxiliar de Serviços Escolares II (Serviços Gerais)	Creche Sossego da Mamãe
Taís Maria França	Serviços Gerais Classe I	Creche Sossego da Mamãe
Márcia Helena Laurentino Eugênio	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	EMEB Profª Celda Mello Oliveira
Adriana Pereira da Silva	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	EMEB Profª Maria Elza de A.Domingues
Solange Faria dos Reis Nunes	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	EMEB Profª Maria Elza de A.Domingues
Matilde Ramos de Oliveira	Serviços Gerais Classe I	EMEI Assumpta S. Garcia
Márcia Satiko Ikegami	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	EMEI Emília
Silvana de Oliveira Araújo	Serviços Gerais Classe I	EMEI Emília

Secretaria Municipal de Educação
Pereira Barreto/SP

Rosimeire Antonio Galvão da Silva	Auxiliar de Serviços Escolares II (Serviços Gerais)	EMEI Marquês de Rabicó
Andresa Yoko Kanematsu de Souza	Instrutor de Artesanato	Projeto de Bem com a Vida
Neusa Gouveia Chaves	Auxiliar de Serviços Gerais CLT	EMEI Sítio do Pica-Pau Amarelo
Osmarina Duarte da Silva	Auxiliar de Serviços Escolares II (Serviços Gerais)	EMEI Sítio do Pica-Pau Amarelo
Élida Aparecida Santana Dias	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	EMEI Tia Nastácia
Sandra Regina Franco Farinha	Serviços Gerais Classe II	EMEI Tia Nastácia
Marli Druzian	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	CEMEI Milhem Carlos Farhat
Roberto Ferreira da Silva	Auxiliar de Serviços Escolares II (Serviços Gerais)	CEMEI Milhem Carlos Farhat
Roseli Aparecida Sanchetta	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	CEMEI Milhem Carlos Farhat
Rosemeire Ferreira Coqueiro	Auxiliar de Serviços Escolares II (Serviços Gerais)	CEMEI Milhem Carlos Farhat
Rosilene Pinto Barbosa dos Santos	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	CEMEI Milhem Carlos Farhat
Ana Edina Ribeiro Feitoza	Auxiliar de Serviços Escolares II (Serviços Gerais)	Creche Profª Rose Fachini
Liz Kelly de Souza Ferreira de Brito	Auxiliar de Serviços Escolares II (Serviços Gerais)	Creche Profª Rose Fachini
Márcia José Soares Correa	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	Creche Profª Rose Fachini
Vanda Ferreira Neves da Silva	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	Creche Profª Rose Fachini
Cleonice Pereira de Souza Lopes	Auxiliar de Serviços Escolares II (Serviços Gerais)	EMEI Assumpta Scatena Garcia
Ivone Cardoso da Silva	Psicóloga	NAPE
Vilma Vieira da Silva	Serviços Gerais Classe I	NAPE

Secretaria Municipal de Educação
Pereira Barreto/SP

§1° - O gozo da antecipação parcial das férias a que se refere esse artigo, será realizado entre os dias 27 de Abril a 11 de Maio de 2.020, como medida de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 2º - O pagamento do terço constitucional referente ao gozo parcial das férias a que se refere esse Decreto poderá ser pago até o dia 20 de dezembro de 2020, data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei n.º 4.749, de 12 de agosto de 1965, conforme autoriza o artigo 8º da MP 927/2020.

Art. 3° - O pagamento da remuneração das férias antecipadas a que se refere este Decreto poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, conforme autoriza o artigo 9º da MP 927/2020

Art. 4º - Os servidores a que se referem a presente resolução serão comunicados com no mínimo 48 horas de antecedência, a antecipação do gozo de férias a que se refere esta resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pereira Barreto – SP, em 23 de abril de 2020.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

BOLETIM
EPIDEMIOLÓGICO
CORONAVÍRUS - COVID-19

Nº 21 - Quinta-feira, 23 de abril de 2020 - Horário 16h

NOTIFICADOS	NEGATIVOS	CONFIRMADOS	AGUARDANDO	DESCARTADOS	ÓBITOS
13	13	00	00	01*	00

*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.
*0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus